

DECRETO Nº 023 /2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2022 DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2577/2022,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

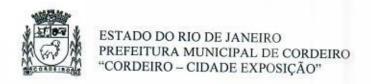
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização de contratação temporária de servidores públicos municipais pela Lei Municipal nº 2577/2022

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Cordeiro torna público a abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a contratação de excepcional interesse público de profissionais para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicado nos anexos I e II do presente edital. A referida contratação será efetuada por prazo determinado e o processo seletivo seguirá as seguintes normas e etapas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e por seus editais complementares, que serão devidamente publicados no endereço eletrônico https://www.cordeiro.rj.gov.br.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Decreto terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final, em diário oficial.
- 1.3. O processo seletivo simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Cordeiro.
- 1.4. Não será cobrada taxa de inscrição no certame.
- 1.5. A realização do processo de seleção de profissionais para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ficará a cargo da Comissão Organizadora designada através de Portaria Específica.
- 1.6. A função ofertada bem como os requisitos legais para inscrição encontra-se nos Anexos I e II deste edital.



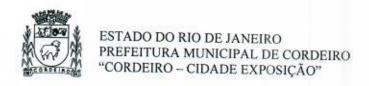
- 1.7. Este processo seletivo contará com uma única etapa de seleção: Prova de títulos, conforme documentos comprobatórios da Tabela de Barema (anexo IV).
- 1.8. O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar, na ÍNTEGRA, as normas contidas neste edital.
- 1.9. A aprovação no processo de seleção assegura apenas a expectativa ao exercício da atividade, ficando a concretização desse ato, condicionada à observância da ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e da comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 1.9.1. Caso constatada serem inverídicas as informações prestadas pelo candidato, dar-se-á o direito da Prefeitura do Município de Cordeiro excluí-lo do processo de contratação, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.
- 1.10. A contratação dar-se-á conforme a necessidade da Prefeitura do Município de Cordeiro.
- 1.11. Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações referentes a este processo seletivo, os quais serão afixados no endereço especificado no subitem 1.1.

2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O regime de contratação de que trata este Processo Seletivo Simplificado é o celetista e, por prazo determinado, com descontos previdenciários em favor do INSS, nos termos da legislação federal, com depósitos para o FGTS.
- 2.1.2. O valor do vencimento base, carga horária, as atribuições a serem desempenhadas da função e requisitos para contratação estão estabelecidos no anexo I e II deste edital.
- 2.2. Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual ou menor período, através dos meios legais, antes desses prazos, além do motivo de provimento de cargos, em decorrência de Concurso Público ou por não atender à necessidade do serviço.

3. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES PARA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



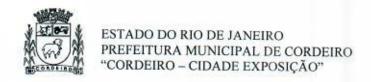


- 3.1. Para as pessoas com deficiência, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste edital, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto no. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações.
- 3.1.1. O computo do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas reservadas às pessoas com deficiências e dará sobre o número total de vagas ofertadas.
- 3.2. Ao preencher o formulário de inscrição os candidatos com deficiência deverão:
- 3.2.1. Declarar essa condição, sob as penas da lei, informando o tipo de deficiência que possui, ficando ciente que a deficiência deve ser compatível com as atribuições da função pretendida.
- 3.2.2. O candidato com deficiência, que no momento do preenchimento do formulário de inscrição, não declarar essa condição nos termos descritos no item 3.3.1, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado, para fins do presente processo seletivo, como pessoa com deficiência, concorrendo, assim, nas vagas de ampla concorrência.
- 3.3. No ato da convocação, deverá o candidato apresentar laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacionalde Doenças (CID 10).
- 3.3.1. A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.
- 3.3.2. A inobservância de qualquer das disposições deste item 3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.
- 3.4. Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato na condição de pessoa com deficiência e, em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições da função.
- 3.4.1. Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidadeda deficiência com as atribuições da função pública para a qual se inscreveu, o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.
- 3.4.2. Caso a equipe multiprofissional competente conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

3.5. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral declassificação divulgada.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o EDITAL e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, a saber:
- 4.1.1 Possuir a formação em Curso Normal de Ensino Médio com Especialização na área ou Curso Superior com Especialização na área;
- 4.1.2 Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- 4.1.3 Ter idade mínima de dezoito anos completos;
- 4.1.4 Gozar de boa saúde física e mental;
- 4.1.5 Não ser aposentado por invalidez;
- 4.1.6 Estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- 4.1.7- Se do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares;
- 4.1.8 Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a função pública;
- 4.1.9 Não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII daCFRB;
- 4.1.10 Preencher a declaração de disponibilidade de horário-Anexo V deste Edital;
- 4.1.11 Preencher a declaração de não acumulação de \Cargos-AnexoVI deste Edital;
- 4.1.12 Os candidatos deverão entregar 02 (duas) cópias de cada documento especificado em envelope A4 no ato da inscrição;



- 4.1.13 O candidato que efetivar mais de uma inscrição para a mesma vaga no processo seletivo terá confirmada apenas a última inscrição efetivada, sendo as demais canceladas.
- 4.2. Não será aceita inscrição via e-mail, fax e Correios, fora do prazo ou apresentada de maneira distinta da prevista no presente edital.

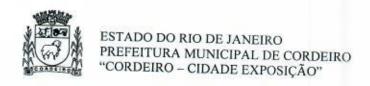


- 4.3. O candidato que não preencher corretamente ou deixar de preencher algum campo do formulário de inscrição, não terá sua inscrição homologada.
- 4.3.1. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora designada o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as informações.
- 4.3.2. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

5. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 5.1. As inscrições somente serão feitas presencialmente, entre os dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2022, de 13 horas 00 min às 17 horas 00 min (horário oficial de Brasília), na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Raul Veiga, nº 135, sobreloja Centro, Cordeiro/RJ.
- 5.2. Antes de efetivar a inscrição o candidato deverá IMPRIMIR e PREENCHER o Formulário de Inscrição (Anexo III)e a Tabela de Barema (Anexo IV), ANEXANDO cópia dos documentos pessoais e cópia dos documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Barema OBRIGATORIAMENTE. Estes documentos devem ser entregues no ato da inscrição, NA SEGUINTE ORDEM:
- 1º Formulário de Inscrição (Anexo III);
- 2º Cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente, com foto) e CPF;
- 3º Tabela de Barema PREENCHIDA (Anexo IV);
- 4º Documento comprobatório da escolaridade mínima exigida;
- 5º Documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Barema;
- 5.3 Somente serão aceitos diplomas devidamente registrados, expedidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- 5.4. Para comprovação da Especialização serão aceitos certificados ou diplomas.
- 5.5. Para comprovação da Experiência Profissional serão aceitas: Declaração de órgão público que comprove o exercício da função e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS).





6. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

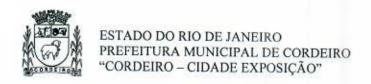
- 6.1. A inscrição será homologada preliminarmente com o resultado da prova de títulos, na data provável de 18.02.2022.
- 6.2. Terá a inscrição homologada o candidato que apresentar todos os documentos constantes no item 5.2, deste edital.
- 6.3. Terá a inscrição indeferida o candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido no item 5.3 e 5.4 ou deixar de cumprir outros itens do presente edital.
- 6.4. A Prefeitura do Município de Cordeiro publicará a homologação final das inscrições do Processo Seletivo Simplificado no sitehttps://www.cordeiro.rj.gov.br.

7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- 7.1. A realização do Processo de Seleção Simplificado de profissionais para atuarem no âmbito do Município de Cordeiro ficará a cargo de Comissão Organizadora instituída pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria Específica.
- 7.2. A Comissão Organizadora, responsável por todo o processo de seleção dos candidatos, deverá dentre as funções, analisar, deferir ou indeferir as inscrições, avaliar e pontuar os títulos dos candidatos conforme a Tabela de Barema (Anexo IV), deferir ou indeferir eventuais recursos interpostos pelos candidatos, descritos no item 10.1 deste edital, organizara relação de candidatos avaliados com suas respectivas situações (classificado, aprovado, desclassificado) e encaminhar os resultados à Secretaria de Administração, bem como arquivar toda a documentação relativa a este processo seletivo.
- 7.3. É vedada a participação na Comissão Organizadora de:
- a) Cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- b) Ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até segundo grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) Sócio de candidato em atividade profissional.

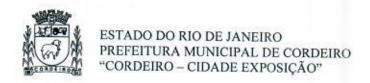
8. PROCESSO DE SELEÇÃO





- 8.1. O presente seletivo ocorrerá em uma única etapa sendo: Prova de Títulos, de caráter classificatório.
- 8.2. A etapa Prova de Títulos será por meio da avaliação da Tabela de Barema (Anexo IV)devidamente comprovada, ou seja, pela análise dos títulos anexados no ato da inscrição.
- 8.3. Os títulos considerados, suas pontuações e o limite máximo de pontos estão discriminados na Tabela de Barema (Anexo IV) deste edital.
- 8.4. Somente serão pontuados os itens exigidos na Tabela de Barema (Anexo IV).
- 8.5. Não serão avaliados os títulos que não obedecerem ao que foi estipulado neste edital.
- 8.6. A etapa do processo de seleção por meio da análise da Tabela de Barema (Anexo IV) se dará com observância dos seguintes critérios.
- 8.7. Cada Título será considerado uma única vez, para efeito de pontuação.
- 8.7.1. Caso o diploma ou certificado do candidato ainda esteja em fase de confecção pela instituição de ensino, será considerada declaração de conclusão do curso fornecido pela Instituição de Ensino formadora.
- 8.8. A pontuação que exceder ao valor máximo de cada item do Anexo IV do edital, serão desconsideradas.
- 8.9. A comprovação da Experiência Profissional, conforme item 1, 2 e 3 da Tabela de Barema, dar-se-á por meio de cópia do Contrato de Trabalho, da Carteira de Trabalho ou de Declaração de Vínculo, ou ainda de outro documento hábil, com fé pública, quedemonstre o período deatuação.
- 8.9.1. Para fins de contagem do tempo de experiência, será considerado apenas cada período de 6 (seis) meses ou mais completos, desprezando-se qualquer fração inferior a 6 meses.
- 8.9.2. Não serão somados como contagem de tempo para pontuação mais de um vínculo no mesmo período.
- 8.10. A comprovação dos documentos referentes aos demais itens da Tabela de Barema(Anexo IV) dar-se á por meio de certificado e/ou de declaração e/ou de atestado e/ou de atada instituição.





- 8.11. Havendo empate na pontuação terá precedência, sucessivamente, o candidato que:
- a) tiver maior pontuação em "Titulação/Certificação acadêmica";
- b) major idade;
- 8.12. O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 9.1. É de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação a divulgação do resultado da seleção realizada pela Comissão Organizadora.
- 9.2. O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado na data provável de 18.02.2022, no site https://www.cordeiro.rj.gov.br.
- 9.3. O candidato poderá recorrer do resultado preliminar do processo seletivo.
- 9.4. A Secretaria Municipal de Educação publicará a homologação final do Processo Seletivo Simplificado no site https://www.cordeiro.rj.gov.br, na data provável de 25.02.2022.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Organizadora, contra:
- a) resultado preliminar da Prova de Títulos.
- 10.2. Após a divulgação do resultado preliminar da prova de títulos (alínea "a" do item 10.1),o candidato poderá interpor recurso, a contar dadivulgação do resultado, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.
- 10.3. Ao elaborar o recurso, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:
- a) Elaborar o recurso de forma clara, consistente e objetiva.



10.4. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto, e SEM ASSINATURA.

10.5. A decisão final da Comissão Organizadora será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos, a Comissão Organizadora procederá a homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos, na data provável de 25.02.2022.

11.2. O ato de homologação e a respectiva lista de candidatos classificados serão divulgados no site https://www.cordeiro.rj.gov.br.

11.3. É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através, do site da Prefeitura do Município de Cordeiro https://www.cordeiro.rj.gov.br, não havendo nenhuma responsabilidade desta Administração por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

12. DA CONVOCAÇÃO

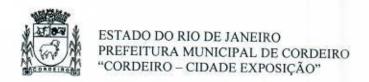
12.1. A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo I deste edital.

12.2. Todos os candidatos convocados devem, obrigatoriamente:

12.2.1. Comparecer no dia e horário definido no edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do certame.

12.2.2 O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO NOS DIAS E HORÁRIOS DETERMINADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO SERÃO MOTIVOS PARA SUA DESCLASSIFICAÇÃO/ELIMINAÇÃO DO CERTAME.

12.3. Comparecer munidos da documentação (cópia e original) elencada no item 13.2, para realização do contrato.

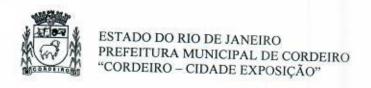


- 12.4. A Prefeitura do Município de Cordeiro, editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do sitehttps://www.cordeiro.rj.gov.br.
- 12.4.1. Além da convocação através do site, a Prefeitura Municipal de Cordeiro também poderá convocar o candidato selecionado, através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelo smesmos, no ato da inscrição.
- 12.4.2. O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica.
- 12.5. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.
- 12.6. O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pela Prefeitura do Município de Cordeiro para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, será eliminado do certame.
- 12.7. Em caso de convocação de número inferior a 02 (dois) candidatos previsto no item 3.1, mesmo havendo candidatos com deficiência, aprovados, a convocação far-se-á observada a ordem declassificação da listagem geral de candidatos aprovados.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão do Processo de Seleção Simplificado, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste edital.
- 13.2. Para a efetivação da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) 2 (duas) fotos 3X4;
- b) Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou união estável;
- c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- d) caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- e) carteira de identidade;
- f) cadastro nacional de pessoa física CPF;

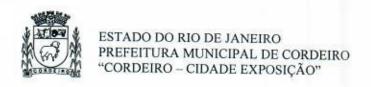




- g) título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação para com a justiça eleitoral;
- h) certificado de reservista (somente para o sexo masculino);
- i) certidão do PIS/PASEP ou comprovante bancário que contenha onúmero;
- j) comprovante de endereço atualizado, com CEP, em nome do próprio ou declaração de residência com firma reconhecida;
- k) carteira de trabalho e previdência social CTPS (página da foto frente e verso);
- I) cópia do cartão bancário com o número da conta-corrente (banco Bradesco);
- m) certificado de conclusão em curso de ensino no grau equivalente à função;
- 13.3. Os contratos terão duração de 12 (doze) meses.
- 13.4. Os contratos firmados de acordo com o presente Decreto extinguir-se-ão:
- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado ou contratante, com antecedência, mínima, de 30(trinta) dias;
- c) Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte docontratado, apurada em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- d) Pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes às respectivas funções, apurado em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A entrega da documentação prevista neste edital assegurará ao candidato apenas a expectativa de direito à contratação, que ficará condicionada ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da administração pública municipal.
- 14.2. Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.
- 14.3. Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura do Município de Cordeiro.
- 14.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à Prefeitura do Município de Cordeiro, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

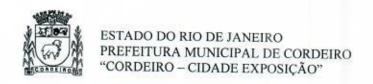


- 14.5. Os prazos estabelecidos neste edital(Anexo VII)deverão ser observados por todos os candidatos.
- 14.6. Os prazos estabelecidos no referido anexo poderão ser alterados pela Administração Pública, mediante aviso prévio a ser publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Cordeiro.
- 14.7. Todos os atos da Prefeitura do Município de Cordeiro e da Comissão do Processode Seleção Simplificada serão divulgados no sitehttps://www.cordeiro.rj.gov.br.
- 14.8. As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado nº.001/2022 da Secretaria Municipal de Educação será regido pelo presente Edital e seus Anexos, os quais encontram-se disponíveis conforme tabela abaixo.

ANEXO	OBJETO	
Anexo I	DO CARGO E DAS VAGAS	
Anexoll	DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
AnexoIII	FICHA DE INSCRIÇÃO	
Anexo IV	TABELA DE BAREMA	
AnexoV	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO	
AnexoVI	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO	
AnexoVII	CRONOGRAMA	

Cordeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance Prefeito



ANEXO I PROCESSOS ELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2022

Do Cargo e das Vagas

Cargo	Requisito	Carga Horária	Vagas	Remuneração
-------	-----------	------------------	-------	-------------



Profissional de Apoio Escolar (Mediador Educacional, Ledor, Cuidador,Tradutor/ Intérprete de Libras e Guia Intérprete) — Lei Municipal nº.2577/2022	Curso Normal de Ensino Médio,com Especialização na área OU Curso Superior, com Especialização na área	22horas semanais (02h para planejamento)	35 – (trinta e cinco) (Sendo 02 reservadas à Pessoa com Deficiência –PcD)	R\$ 1.255,00 (mil duzentos cinquenta cinco reais)	6 6
---	---	---	--	--	-----

ANEXOII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2022

Das Atribuições do Cargo(Descrição Sintética)

O Profissional de Apoio Escolar terá as seguintes atribuições:

- I- Apoiar o processo de escolarização do aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, superdotação e/ou altas habilidades, que tenha inviabilizada a sua inserção individual e autônoma na sala de aula durante todo o período escolar;
- II- Dar suporte ao aluno na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor;



III- Dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudálo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente);

IV- Ajudar o aluno no convívio social, promovendo o bem estar da criança no ambiente escolar;

V- Auxiliar o aluno a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula;

VI- Auxiliar o aluno a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;

VII- Auxiliar o aluno com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade do Sistema Municipal de Ensino;

VIII- Auxiliar o aluno em suas comunicações interpessoais;

IX- Informar ao Professor e ao Diretor da Unidade Escolar, bem como aos responsáveis pela criança, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que esta apresentar;

X- Buscar informações junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação sobre a deficiência apresentada pelo aluno ao qual irá prestar apoio, bem como capacitar-se, se necessário, para o correto atendimento educacional especializado;

XI- Superar o foco de trabalho nas estereotipias e reações negativas do estudante no contexto escolar, para possibilitar a construção de processos de significação da experiência escolar;

XII- Promover a mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades de recreação, alimentação e outras, inerentes ao cotidiano escolar;

XIII- Organizar todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rituais inadequados;

XIV- Reconhecer a escola como um espaço de aprendizagem que proporciona a conquista da autonomia e estimula o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências, mediante as situações desafiadoras;

XV- Adotar parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido;

XVI- Promover a interlocução permanente com a família, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;

XVII- Promover a intervenção pedagógica para o desenvolvimento das relações sociais e o estímulo à comunicação, oportunizando novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais; XVIII- Identificar as competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo estudante, vislumbrando estratégias visuais de comunicação, no âmbito da educação escolar, que favoreçam seu uso funcional no cotidiano escolar e demais ambientes sociais;

XIX- Promover a interlocução com a área clínica quando o estudante estiver submetido a tratamento terapêutico e se fizer necessária a troca de informações sobre seu desenvolvimento;

XX- Flexibilizar as diferenças de desenvolvimento emocional, social e intelectual dos estudantes com transtorno do espectro autista, possibilitando experiências diversificadas no aprendizado e na vivência entre os pares;

XXI- Realizar o acompanhamento das respostas do estudante frente ao fazer pedagógico da escola, para a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, considerando a multiplicidade de dimensões que envolvem a alfabetização, a resolução das tarefas e as relações interpessoais, ao longo da escolarização;

XXII- Adquirir conhecimentos teórico-metodológicos da área da Tecnologia Assistiva voltada à Comunicação Alternativa/Aumentativa para estes sujeitos;

XXIII- Planejar e organizar o atendimento educacional especializado, considerando as características individuais de cada estudante que apresenta transtornos do espectro autista, com a elaboração do plano de

atendimento objetivando a eliminação de barreiras que dificultam ou impedem a interação social e a comunicação.

XXIV- Outras atribuições instituídas e exigidas pela Secretaria Municipal de Educação para o efetivo desenvolvimento do trabalho proposto, de acordo com as necessidades que se apresentarem durante a execução da função.

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº-

DADOS PESSOAIS DO(A)CANDIDA	ATO(A)		
Nome:			
NO II=		CPF nº	
Data de Nascimento:/		Idade:	
Estado Civil: ()solteiro ()casado (
Formação:			
o <u>:</u>			An
o <u>:</u>			An
()Graduação ()Especialização	()Mest	rado () Doutorado	
Naturalidade		•	
Endereço:			
Telefone(s):			
Telefone(s):			



	Assinatura do Candidato			
Servidor conferente:		Data: _	_/_	_/
	ANEXO IV			

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2022

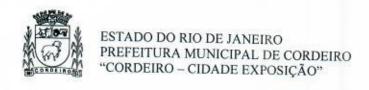
TABELA DE BAREMA

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA PELO CANDIDATO	PONTUAÇÃO ATRIBUIDO PELA COMISSÃO
1	Experiência profissional comprovada na área de atuação como Profissional de Apoio Escolar (Mediador Educacional, Ledor, Cuidador, Tradutor/interprete de Libras e Guia intérprete) - (3,0 pontos por semestre)	30		
2	Experiência profissional na área da Educação Especial (Sala de Recursos, Classe Especial, Sala de Estimulação, etc.) - (1,0 pontos por semestre)	15		
3	Experiência profissional como Docente - (1,0 pontos por semestre)	10		
4	Atualização (cursos, congressos, simpósio, encontro, seminário, oficina, jornada) nos últimos 5 anos, com certificado emitido pela instituição formadora. Mínimo 40 horas (2,5 pontos por curso)	20		
5	Especialização na área do processo seletivo. Mínimo de 360 horas (5,0 pontos por especialização)	15		
6	Aprovação em Processo Seletivo/Concurso Público na área do Processo Seletivo (5,0 pontos por aprovação)	10		
	PONTUAÇÃO MÁXIMA	100		

ASSINATURA DO CANDIDATO

1



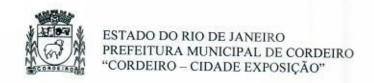
	Assinatura da Comissão
	Assinatura da Comissão
1000	Assinatura da Comissão
	Assinatura da Comissão

ANEXO V PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

INSCRIÇÃO Nº		
DADOS PESSOAIS DO((A) CANDIDATO(A)	
	CPF nº	
Declaro para os devidos fins de	direito e prova junto à Comissão Organizadora do Proce cação, que possuo disponibilidade de horário para exercen	and Coloria City of the contract





Assinatura do Candidato

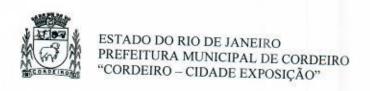
ANEXOVI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

INSCRIÇÃONº		
DADOS PESSOAIS DO(A)CAN	IDIDATO(A)	
Nome:		RG
	CPF nº	
	de direito e prova junto à Comissão Organ Secretaria Municipal de Educação que nã tuição Federal/88.	
Cordeiro/RJ,//		
	Assinatura do Candidato	





ANEXO VII PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

CRONOGRAMA

ATOS	DATAEHORÁRIO	
Publicação do Edital	11/02/ 2022	
Período de Inscrição(SecretariaMunicipal de Educação – Av. Raul Veiga, nº.135 –Sobreloja–Centro – Cordeiro/RJ)	14,15 e 16 de fevereiro, das13h às 17h.	
Publicação Preliminar da Prova de Títulos	18/02/2022	
Prazo de Recurso	21/02/2022	
Divulgação do Resultado Final(Classificação Final)	25/02/2022	
Acolhimento e escolha	04/03/2022	

